

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 008/2021

Regulamenta a obrigatoriedade de comprovação da regularidade eleitoral para fins de recebimento de vencimentos, remuneração ou proventos, nos termos do Código Eleitoral.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XII, "b", "h" e "i", da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 2 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO que o eleitor irregular perante a Justiça Eleitoral não poderá receber vencimentos, remuneração, salário ou proventos de função ou emprego público, correspondentes ao segundo mês subsequente ao da eleição, conforme previsão do art. 7°, §1°, inciso II, do Código Eleitoral – Lei Federal n.º 4.737/65;

CONSIDERANDO que o prazo para o eleitor justificar o não comparecimento na eleição é de 30 (trinta) dias após a sua realização, conforme previsão do art. 7°, *caput*, do Código Eleitoral – Lei Federal n.º 4.737/65;

CONSIDERANDO que o prazo para o pagamento da multa é de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 367, III, do Código Eleitoral – Lei Federal n.º 4.737/65;

CONSIDERANDO que as normas previstas no Código Eleitoral, em especial no art. 7º e seguintes, encontram-se em vigor, conforme jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Tocantins, através de sua Administração Superior, busca dar celeridade e eficiência aos seus procedimentos internos;

RESOLVE:



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 1°. Determinar aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins que comprovem, até 30 (trinta) dias após a realização das eleições, a respectiva regularidade eleitoral, via sistema Athenas - Portal do Servidor - Atualização Cadastral, através de imagens digitalizadas legíveis:

- I do(s) último(s) comprovante(s) de votação (primeiro e segundo turnos, quando o último existir);
 - II de pagamento da multa de que trata o caput do art. 7º da norma em epígrafe; ou
 - III da justificativa apresentada perante a Justiça Eleitoral, caso não tenha votado;
 - IV certidão de Quitação Eleitoral.

Art. 2°. O prazo de 30 (trinta) dias poderá ser prorrogado pelo Procurador-Geral de Justiça desde que, o membro ou servidor lhe peticione comprovando, mediante documento expedido pela Justiça Eleitoral, que foi deferido o pagamento parcelado da multa acima aludida.

Parágrafo único. No documento expedido pela Justiça Federal deverá constar o vencimento da última parcela, devendo o interessado apresentar o comprovante de liquidação da multa em até 24h, nos termos do art. 1º, inciso II.

- **Art. 3º.** Transcorrido o prazo previsto no art. 1º sem que o membro ou servidor do Ministério Público do Estado do Tocantins apresente a documentação exigida, a Procuradoria-Geral de Justiça, através do site do Tribunal Superior Eleitoral, poderá consultar e emitir a certidão de regularidade eleitoral, da seguinte forma:
 - I a Diretoria de Expediente emitirá a certidão de regularidade dos membros;
- II o Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento emitirá a certidão de regularidade dos servidores;
- **Art. 4º.** A ausência de comprovação da regularidade eleitoral, nos termos deste Ato, resultará na impossibilidade de percepção dos respectivos vencimentos, remuneração, salário ou



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

proventos, correspondentes ao segundo mês subsequente ao da eleição, em conformidade com o art. 7°, §1°, inciso II do Código Eleitoral – Lei Federal n.º 4.737/65.

Art. 5º Revoga-se o Ato nº 087/2010 e o Ato nº 053/2018.

Art. 6º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de fevereiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça